



### **DECRETO Nº 1.890/2.022, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2.022.**

Reestrutura o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO**, Prefeito do Município de Pontalinda/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social, com as devidas alterações posteriores,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica reestruturado o Comitê de Investimentos vinculado ao Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda, como órgão auxiliar consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da política de investimentos, sendo instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre seus ativos e passivos.

**Art. 2º.** São competências do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda:

- I – apreciar os encaminhamentos da Presidência aos Conselhos do IPREM;
- II – garantir a elaboração e o cumprimento da Política Anual de Investimento;
- III – determinar a forma de alocação dos recursos;
- IV – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro, bem como a política de investimento aprovada pelos Conselhos do IPREM;
- V – debater mensalmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
- VI – avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;
- VII – apresentar relatório consolidado dos investimentos aos Conselhos do IPREM;



- VIII – solicitar à Contabilidade e ao Gestor de Investimentos, relatórios detalhados dos investimentos;
- IX – receber e assistir apresentação de produtos financeiros;
- X – conduzir quaisquer outros assuntos necessários para assegurar a prudência dos investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda;
- XI – determinar as políticas de gestão e investimentos dos recursos;
- XII – zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;
- XIII – determinar as realocações de investimentos;
- XIV – determinar os desinvestimentos, resgates para pagamento de benefícios ou despesas administrativas;
- XV – propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- XVI – reavaliar as estratégias de investimento em decorrência de fatos conjunturais relevantes.

**Art. 3º.** O Comitê de Investimento será composto por 03 (três) membros, sendo:

- I – O Superintendente do Instituto de Previdência Municipal, que será o Presidente do Comitê de Investimentos;
- II – Um servidor efetivo indicado pelo Conselho de Administração;
- III – Um servidor integrante do quadro de servidores efetivos ou comissionados de livre nomeação e exoneração, indicado pelo Prefeito do Município de Pontalinda, para as funções de membro do Comitê.

§ 1º - Seus membros devem manter vínculo com o Município ou com o Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - Os membros que compuserem o Comitê de Investimentos deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, estar cursando ou possuir nível superior e não possuir antecedentes criminais.

§ 3º - O Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda custeará capacitação para exame de certificação e a renovação do Certificado de Capacidade Técnica exigido pelo Ministério de Previdência Social, quando necessário.



**Art. 4º.** Ao Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda compete:

- I – convocar reuniões do Comitê de Investimentos, estabelecendo a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II – convocar e conduzir as reuniões do Comitê de Investimento;
- III – elaborar e manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;
- IV – prestar atendimento e informações aos contribuintes;
- V – elaboração de demonstrativos diversos, se necessário.

**Art. 5º.** Aos demais membros do Comitê competem:

- I – comparecer às reuniões;
- II – votar e opinar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extrapauta, se a urgência assim o exigir;

**Art. 6º.** A destituição dos membros do Comitê de Investimento ocorrerá por:

- I – renúncia;
- II – três faltas consecutivas injustificadas ou cinco intercaladas durante um exercício anual;
- III – conduta inadequada, incompatível com os requisitos da ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato;
- IV – denúncia, devidamente comprovada da prática de atos lesivos aos interesses do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda;
- V – em caso de condenação pela prática de falta grave ou infração punível com demissão, apurada através de processo administrativo, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores;
- VI – em caso de exoneração e desligamento do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda, ou do Município, quando seu cargo/função for de livre nomeação.

**Art. 7º.** O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente mensalmente e em quantas reuniões extraordinárias julgar necessárias, por convocação



do Presidente do Comitê, com antecedência mínima de 2 (dois) dias e pauta previamente definida.

§ 1º Para instalação das reuniões é necessária a presença de todos os membros.

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples dos votos de seus membros.

§ 3º Sempre que possível, as decisões dos membros deverão ser embasadas em justificativas, pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, tudo em consonância com a Política de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda;

§ 4º As matérias analisadas pelo Comitê de Investimentos serão registradas em ata, elaborada por um dos membros, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram as recomendações e decisões.

§ 5º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pela legislação previdenciária e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), do Ministério da Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

**Art. 8º.** O presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Pontalinda/SP expedirá os demais atos necessários ao fiel cumprimento das disposições estabelecidas neste decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 1471/2015, de 27 de outubro de 2015.

Prefeitura municipal de Pontalinda/SP, em 17 de fevereiro de 2.022.



**SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO**  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na data supra.



**DEREONIL DIAS DE SOUZA**  
Diretor Mun. da Div. de Administração